

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO o Regulamento do Plano de Carreira Docente da Faculdade Ortodoxa, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1 - O presente regulamento do Quadro de Carreira Docente é o instrumento que regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal docente das unidades.

Art. 2 - Os fins deste regulamento são:

- I. Orientar o ingresso, a promoção e o regime de trabalho do corpo docente do quadro de carreira;
- II. Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos professores do Quadro de Carreira Docente de modo a assegurar um quadro de pessoal bem qualificado para a IES;
- III. Estimular os docentes para o exercício eficaz de suas funções pedagógicas;
- IV. Promover o crescimento funcional e intelectual dos docentes;
- V. Possibilitar o recrutamento de profissionais de reconhecida competência.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 3 - São consideradas atividades de magistério, próprias do corpo docente no ensino superior, as aulas curriculares ministradas no ensino superior ou de pós-graduação;

Parágrafo Único: São consideradas atividades para docentes, auxiliares da administração escolar:

- I. As atividades desenvolvidas na área de pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento e sua disseminação;

ATO nº 18/2018

- II. As atividades que atendam à comunidade, sob a forma de extensão, cursos e serviços especiais;
- III. As inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação, assessoramento ou chefia, em função da condição docente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 4 - O corpo docente é constituído por:

- I. Professores Integrantes do Quadro de Carreira Docente;
- II. Professores Visitantes, Colaboradores e Auxiliares.

Parágrafo Único: Podem ser contratados Professores Visitantes, Colaboradores ou Auxiliares em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão, sob supervisão de docente do Quadro.

Art. 5 – A Contratação de Professor Visitante, Colaborador ou Auxiliar será feita nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP) e pela Mantenedora, por período determinado.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6 – O Quadro de Carreira Docente está hierarquizado em quatro categoriais funcionais, que são subdivididas e designadas como:

- I. Professor Doutor (Titular);
 - a) Professor Doutor III
Referências: A, B, C, D ou E;
 - b) Professor Doutor II
Referências: A, B, C, D ou E;
 - c) Professor Doutor I
Referências: A, B, C, D ou E;

II. Professor Mestre (Adjunto);

a) Professor Mestre III

Referências: A, B, C, D ou E;

b) Professor Mestre II

Referências: A, B, C, D ou E;

c) Professor Mestre I

Referências: A, B, C, D ou E;

III. Professor Especialista (Assistente);

a) Professor Especialista III

Referências: A, B, C, D ou E;

b) Professor Especialista II

Referências: A, B, C, D ou E;

c) Professor Especialista I

Referências: A, B, C, D ou E;

Art. 7 – Para as categorias funcionais, são exigidos, além do diploma de curso superior na área de conhecimento onde irá atuar, os seguintes requisitos:

- I. Professor Doutor III: Ser portador do título de Doutor na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior na instituição, de 10 (dez) ou mais anos.
- II. Professor Doutor II: Ser portador do título de Doutor na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior na instituição, de 07 (sete) anos.
- III. Professor Doutor I: Ser portador do título de Doutor na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior de 05 (cinco) anos.
- IV. Professor Mestre III: Ser portador do título de Mestre na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior na instituição, de 07 (sete) anos.
- V. Professor Mestre II: Ser portador do título de Mestre na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior na instituição, de 05 (cinco) anos.

ATO nº 18/2018

- VI. Professor Mestre I: Ser portador do título de Mestre na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior de 03 (três) anos.
- VII. Professor Especialista III: Ser portador do título de Especialista na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior na instituição, de 07 (sete) anos.
- VIII. Professor Especialista II: Ser portador do título de Especialista na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior na instituição, de 05 (cinco) anos.
- IX. Professor Especialista I: Ser portador do título de Especialista na área que irá atuar, obtido nos termos da lei, acrescido de experiência profissional no magistério superior, de 03 (três) anos.

§1º - Podem ser contratados, fora do Quadro de Carreira Docente, professores instrutores ou auxiliares de ensino, para em caráter emergencial e sob supervisão da Coordenação do Curso, exercer funções auxiliares de magistério, com remuneração definida nos Termos da Tabela anexa.

§2º - Os professores que na transição de uma categoria para outra não preencherem os requisitos de ascensão, permanecerão no nível e/ou referência anterior até o total preenchimento do exigido.

§3º- A IES disponibiliza em seu quadro de docente para as categorias funcionais os percentuais abaixo de ocupação total por categoria:

Categoria	Percentual (%)
Professor Doutor	10%
Professor Mestre	50%
Professor Especialista	40%

§4º- A ascensão de uma categoria para outra se dará através da disponibilidade de vaga, sendo os critérios utilizados para desempate, respectivamente:

- I. Antiguidade;
- II. Maior pontuação científica;
- III. Idade do docente, prevalecendo o de maior idade.

Art. 8 – A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da mantenedora, nos termos do seu Estatuto e do Regimento da IES.

ATO nº 18/2018

§1º - A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada implica no cancelamento do enquadramento aprovado, independente de outras sanções legais.

§2º - A partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação do enquadramento pela Mantenedora, o docente fará jus ao recebimento dos novos valores referentes à sua categoria funcional, nos termos do despacho de deferimento da solicitação.

Art. 9 – A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º, em cada caso.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10 – O pessoal docente da IES está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

- I. Regime de TI - Tempo Integral, com quarenta (40) horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula, que requeiram pelo menos 50% do tempo contratual;
- II. Regime de TP - Tempo Parcial, de doze (12) a trinta e nove (39) horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram pelo menos 75% do tempo contratual;
- III. Regime Horista – Para os que cumprem as horas semanais de trabalho e percebem seus vencimentos em função apenas das horas-aula contratadas.

§ 1º As horas de trabalho não utilizadas como carga didática do professor, serão distribuídas em preparo de aulas, assistência aos alunos, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, funções administrativas, reuniões em órgãos Colegiados, participação em eventos de capacitação, trabalhos práticos ou atividades de assessoria e extensão a se desenvolverem na IES ou em local que for determinado pela Diretoria.

§ 2º As atividades de pesquisa, extensão e assessoria referidas no parágrafo anterior, poderão ser remuneradas complementarmente.

§ 3º Excetuando-se as atividades previstas no § 2º, as demais atividades a que se refere este artigo devem ser prestadas obrigatoriamente na IES.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

ATO nº 18/2018

Art. 11 Ao Professor compete:

- I. Elaborar o plano de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas de que é responsável;
- II. Supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III. Rever ou reelaborar mensalmente, o plano de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas de que é responsável;
- IV. Adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Ministrar aulas considerando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. Apresentar projetos de pesquisa e extensão, de forma indissociada das atividades de ensino;
- VII. Exercer outras atribuições inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com este Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Manter e zelar pela disciplina do corpo docente, no exercício de suas funções;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Plano de Carreira Docente, o Regimento da IES, bem como a Legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DOS VALORES E VANTAGENS

Art. 12 – Os professores integrantes do Quadro de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial anexa a este Regulamento, aprovada e atualizada periodicamente de acordo com a legislação, pela mantenedora.

§1º - O professor receberá gratificação adicional, mediante ascensão no sistema de “referências”, conforme tabelas anexas a este Regulamento, por sua Produção Científica e Intelectual que seja publicada pelos periódicos ou revistas da Instituição, ou outros externos a ela, nos termos das Normas internas aprovada pelo órgão competente e pela Mantenedora.

§2º - O enquadramento no sistema de referências definido pelas letras A, B, C, D ou E conforme tabelas anexas será feito anualmente, durante o mês de fevereiro, em função da análise documental apresentada pelo interessado e por existência de vagas na categoria pleiteada, toda a análise será realizada por uma Comissão de Docentes e Não-Docentes designada pela mantenedora.

§3º - As funções auxiliares de administração acadêmica também são remuneradas nos termos deste Regulamento do Quadro de Carreira Docente tendo como base o valor atribuído às várias categorias

ATO nº 18/2018

funcionais em que se enquadra o professor ou nos termos do contrato de trabalho específico firmado entre as partes, de acordo com a tabela específica anexa.

§4º - A remuneração das horas-aula ou horas-atividade, nos cursos ou programas de Pós-Graduação e Extensão Universitária, quando ministrados em módulos, será fixada em cada caso, em função das características do evento.

- I. A Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora fixará o valor da remuneração aludida, em cada caso.
- II. A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades do evento, segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e por obra certa.

Art. 13 – A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho de registro e controle acadêmico.

Art. 14 – A remuneração do Professor Colaborador, Visitante ou Auxiliar é fixada tendo em vista a qualificação do contratado, observada, sempre que possível a necessidade institucional e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato.

Art. 15 - Além da remuneração do cargo, o membro do magistério superior poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de custo;
- III. Adicional de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Também é assegurado ao professor:

- I. Acesso ao seu aprimoramento profissional;
- II. Infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- III. Remuneração compatível com sua qualificação.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 16. Antes de recorrer ao Poder Judiciário, o membro do magistério superior que, eventualmente, venha a ter seus direitos prejudicados, deverá pedir reconsideração à autoridade competente, sempre por intermédio da autoridade superior àquela a que estiver subordinado.

ATO nº 18/2018

Art. 17. Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do magistério superior, indistintamente:

- I. Comparecer à instituição, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;
- II. Cumprir as ordens dos superiores;
- III. Guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- IV. Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- V. Zelar pela economia do material do Curso e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- VI. Providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;
- VII. Apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades.

Art. 18. Ao membro do magistério superior é proibido:

- I. Dirigir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas, podendo, contudo, de maneira elevada, impessoal e construtiva, criticar os atos de administração e organização do serviço do ensino;
- II. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;
- III. Tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço da coordenadoria do curso a que está vinculado;
- IV. Promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da ordem, dentro da instituição;
- V. Exercer atividade político-partidária dentro da coordenadoria do curso ou em sala de aula.

Art. 19. Todo professor, independentemente do nível e cargo dentro da carreira, será o único responsável pela administração das disciplinas que lhe forem confiadas pela coordenadoria do curso.

Art. 20. Os encargos de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídos entre os docentes, independentemente do nível de carreira, pela coordenadoria do curso respectivo, dentro dos planos previstos.

Art. 21. O membro do magistério superior é responsável por todos os prejuízos que causar a mantida e à Mantenedora, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

ATO nº 18/2018

§ 1º Os prejuízos e responsabilidades serão apurados através de uma Comissão de Sindicância, designada pelo Diretor Geral e o Parecer emitido deverá ser homologado pelo mesmo.

§ 2º A importância das indenizações, pelos prejuízos a que se refere este artigo, será descontada da remuneração do membro do magistério.

Art. 22. A responsabilidade administrativa não exime o membro do magistério da responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, o exime da pena disciplinar a que está sujeito.

Art. 23. Será igualmente responsabilizado o membro do magistério que, sem a devida autorização, cometer a pessoas estranhas a IES, o desempenho de encargos que a ele competirem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O controle de frequência será exercido pela Coordenadoria do Curso.

Art. 25. Haverá a seguinte hierarquia para efeito de pedido de reconsideração recurso e representação do magistério superior da IES.

- I. Coordenador de Curso;
- II. CONSEPE;
- III. CONSUP.

Art. 26. Em caso de não acolhimento do recurso ou representação, o interessado poderá recorrer à instância imediatamente superior.

Art. 27. Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do Corpo Docente estão estabelecidos no Regimento.

Art. 28. O Conselho de ensino, pesquisa e extensão disporá sobre as normas regulamentares relativas aos Professores Visitantes, Colaboradores e Associados.

Art. 29. Para todos os efeitos, cabe à Mantenedora, a decisão final sobre medidas que importem em alteração de custo ou orçamento.

ATO nº 18/2018

Art. 30. - O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudo ou programa de qualificação, obriga-se a servir a instituição, após seu regresso ou término do benefício, por um período mínimo fixados nos termos do respectivo contrato.

Parágrafo Único: A instituição incentivar, dentro dos seus limites orçamentários, a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres, para publicação de trabalhos científicos ou intelectuais, de interesse institucional.

Art. 31 - Os afastamentos ou bolsas-auxílio para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos são objetos de regulamentação pela mantenedora.

Art. 32 - Para o enquadramento neste Regulamento do Quadro de Carreira Docente, é exigida uma das seguintes condições do professor:

- I. Estar contratado como Professor e no exercício de suas funções;
- II. Vir a ser contratado, não em caráter temporário, em qualquer regime em vigor na instituição.

Art. 33 - Cabe a Diretoria Geral da entidade mantenedora constituir Comissão Especial de Enquadramento, com respectivas atribuições, para implementar todo o processo de enquadramento, promoção e ascensão dos professores.

Art. 34 - Este Regulamento do Quadro de Carreira Docente pode ser reformulado ou alterado mediante proposta do Diretor Geral.

Art. 35 - O presente Regulamento é aprovado para que entre em vigência a partir desta data, com efeitos para o próximo semestre letivo, sem efeito retroativo.

Diretoria Geral
Faculdade Ortodoxa - FACO